LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
18/11/2019
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1° Secretário

Documento Aprovado
Em: 25/11/2019
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

INDICAÇÃO: 286/2019

Senhor Presidente,

O signatário da presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Exª que, **respeitadas as formalidades regimentais vigentes**, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, Senhor Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde, INDICANDO a seguinte providência:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE, O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

JUSTIFICATIVA: A indicação ora apresentada com anteprojeto em anexo, tem como objetivo maior o reconhecimento de uma profissão já assegurada por Legislação Federal especifica, a qual está disposta na Lei n° 12.998/14.

Os condutores de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas, graças às peculiaridades de suas atividades, exercendo função indispensável à sociedade.

É uma categoria que por vezes trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Para o exercício legal da profissão como condutor de ambulância, o motorista, que atua diretamente com o atendimento ao socorro de vidas humanas, necessita seguir alguns especificações, diferente dos motoristas de outros veículos lotado na Saúde.

O condutor de ambulância para o exercício legal da profissão recebe treinamento especifico que garante o mesmo conhecimento de técnicas que podem salvar vidas em caso de transporte de pacientes.

Ao garantir vagas para os condutores de ambulância, o município de Rio Brilhante avança na qualidade em serviços prestados, além de promover segurança no transporte de pacientes.

Dessa forma, confiantes na boa acolhida da sugestão aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Conto com o apoio dos nobres colegas e posterior acolhimento do executivo.

ANTEPROJETO DO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2019.

CRIA E REGULAMENTA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - MS.

Art. 1º - Fica criado e feita a regulamentação do cargo de condutor de ambulância no Município de Rio Brilhante–MS, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.998/14 e o artigo 145-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento.

Art. 2° - Fica assegurado à disponibilização de vagas especificas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Art. 3º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente Lei.

Art. 4° - As empresas privadas no âmbito do município de Rio Brilhante, que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações as normas definidas na legislação vigente.

Art. 5º - Será terminantemente proibido o translado de paciente em ambulâncias sem os profissionais de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/11/2019 - 15:17:28

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305 / 28/03/2020
Assinado Digitalmente